

12/NOV/91  
[Signature]



LEI nº 24 / 91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de NAZARÉ DA MATA para o período de 1992 / 1995, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

ART. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei, foi elaborada observando as seguintes diretrizes :

- I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino ;
- II - Desenvolver a assistência médico-odontológica proporcionando aos Municípios melhores condições de saúde ;
- III - Continuar a ampliar os serviços de bem-estar social com o fim de melhorar a assistência à população de baixa renda ;
- IV - Melhorar o saneamento, através da construção de galerias e esgotos ;
- V - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes do campo e da cidade;

- continua -





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 24 / 91 )

VI - Garantir melhores condições de trabalho  
funcionários municipais;

ART. 3º - O Poder Executivo está autorizado  
a introduzir modificações no presente Plano Plurianual |  
no que respeitar aos objetivos ,as ações e metas progra-  
madas para os períodos por ele abrangidos.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir  
de 1º de janeiro de 1992.

ART.5º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 08 de  
novembro de 1991.

  
- PREFEITO -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.